



Caso Paraisópolis: uma experiência de atuação em caso grave violação de direitos humanos

Cecília Nascimento Ferreira
Ana Carolina Golvim Schwan
Daniela Batalha Trettel
Davi Quintanilha Failde de Azevedo
Rafael Lessa de Sá Menezes
Surrailly Fernandes Youssef
Fernanda Penteado Balera
Letícia Marquez de Avelar
Lígia Mafei Guidi
Gustavo Samuel da Silva Santos
Daniel Palotti Secco
Defensoras e Defensores Públicos do Estado de São Paulo

1. INTRODUÇÃO

Na madrugada do dia 1º de dezembro de 2019, 31 policiais militares lotados no 16º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) realizaram ação junto à festa de rua conhecida como Baile da DZ7, em Paraisópolis, São Paulo/SP, que resultou na morte de 9 jovens entre 14 e 23 anos (8 homens e uma mulher).

Trata-se de caso emblemático, mas não isolado. Ao contrário, demonstra que a violência da polícia é endêmica e estrutural em São Paulo e tem como alvo preferencial a população negra, jovem e periférica. Ao realizar a dispersão do baile, fazendo uso de elastômero, bombas, cassetetes e até de um morteiro (artefato que não compõe o armamento da polícia militar), bem como agredindo individualmente diversos frequentadores, os policiais militares criaram um cerco de violência em torno de um público desarmado. Neste ambiente de terror e desespero, pessoas fugiram em direção a uma viela, onde foram comprimidas e os nove jovens foram mortos por sufocamento (asfixia mecânica indireta).



Em razão da complexidade do caso e da necessidade de realização de investigação independente dos fatos, a Defensoria Pública, pelos seus Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH) e Infância e Juventude (NEIJ), que possuem como função principal promover a proteção e promoção dos direitos humanos dos chamados grupos sociais vulneráveis, notadamente em questões coletivas, firmou convênio técnico-científico com o Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF)¹ órgão complementar da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

O objetivo do convênio foi a oferta de suporte técnico à Defensoria Pública, por meio da análise das evidências coligidas pelo inquérito policial, a contextualização socioantropológica dos fatos e o diálogo com as famílias das vítimas sobre a busca por reconhecimento institucional da violência sofrida. Esse estreito diálogo com os familiares permite o reconhecimento de que eles são os atores sociais mais capacitados a circunscrever os danos causados pela violência e, conseqüentemente, mais habilitados a refletir sobre as dimensões do processo de reparação.

A conjugação de esforços entre os Núcleos da Defensoria Pública e o CAAF para desenvolver uma investigação independente sobre este caso de violência institucional, além de visar desenvolver práticas e métodos de atuação investigativa e defensiva em casos concretos que envolvam violações de direitos humanos e violência institucional, tem o objetivo de se relacionar à produção de dados e análises científicas globais e a intervenção na produção de políticas públicas que impactem a área da segurança pública, visando proteger e promover os direitos fundamentais dos setores hoje vulneráveis à violência institucional na cidade de São Paulo.

¹ <https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/#>



Ao longo desse trabalho, foi verificada a necessidade de se aproximar de instituições que trabalhassem também com Arquitetura Forense em razão das várias evidências colidas em vídeos e da dinâmica dos fatos. Assim, foi feito termo de cooperação com a ONG Artigo 19 e com a Autônoma², agência multidisciplinar que trabalha operacionaliza ferramentas do design como instrumentos aplicados por justiça e reparação socioespacial e ambiental e está atuando no caso em parceria também a ONG inglesa Forensic Architecture³.

Assim, essa conjugação de esforços permitirá que a Defensoria Pública atue no caso de forma inovadora e alinhada com os desafios atuais da utilização de vídeos produzidos por testemunhas como prova em casos de graves violações de direitos humanos.

Por fim, vale destacar que o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos acompanha outros casos em que intervenções policiais em festas de rua levaram a lesões graves e permanentes. Além disso, foi proposta ação civil pública, ajuizada em 2014, em que pede que a Justiça determine uma série de medidas para coibir excessos por parte de policiais em manifestações públicas, incluindo manifestações culturais. Depois de uma sentença favorável em primeira instância, o caso aguarda julgamento de recurso de apelação pelo Tribunal de Justiça. Em relação à letalidade policial, o NCDH também atua como assistente litisconsorcial em um Ação Civil Pública ajuizada pela Promotoria de Direitos Humanos do Ministério Público de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

A violência urbana e a segurança pública vêm sendo tratadas no Brasil como um problema indissociável e posto entre os mais graves da atualidade. Ao circular

² <https://www.advocacia.autonoma.xyz/quem-somos>

³ <https://forensic-architecture.org/>



amplamente na cena pública, os termos associados a tal problema surgem como uma barreira à linguagem dos direitos⁴, aprofundando uma longa tradição de tolerância social e institucional frente ao uso desproporcional da força pelos agentes de segurança do estado e ao encarceramento massivo.

Com isso, a violência institucional tornou-se uma das mais graves manifestações da violência urbana, em especial a violência policial letal⁵. Não só as polícias brasileiras apresentam altos níveis de letalidade quando comparadas às de outras nações, como as mortes violentas assim produzidas representam uma parcela cada vez maior do total de homicídios registrados no país. Assim como, historicamente, as forças policiais brasileiras fazem um uso desmedido da força, nossas autoridades públicas, nos âmbitos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, continuamente respaldam esse padrão violento de atuação, bem como estimulam a solução do encarceramento para todas as questões que concernem à segurança pública. Tal cenário atinge desigualmente a população brasileira, apresentando especial impacto sobre os setores mais vulneráveis⁶.

Neste cenário, se faz necessário repensar a atuação da Defensoria Pública nos inquéritos e processos criminais que tratam da violência institucional para que seja possível uma atuação na perspectiva de investigação defensiva que confronte o caráter

⁴ Machado da Silva, Luiz Antônio. “Violência urbana: representação de uma ordem social”. In: Nascimento, E.; Barreira, Irlys (orgs.). Brasil urbano: cenários da ordem e da desordem. Rio de Janeiro: Notrya, 1993. pp. 131-42

⁵ Segundo o “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil”, recentemente publicado pela UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as polícias brasileiras mataram duas crianças e adolescentes por dia no ano de 2020. No Estado de São Paulo, nada menos que 44% das mortes violentas intencionais de pessoas entre 10 a 19 anos foram cometidas pela polícia. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>.

⁶ Neste sentido, destacamos a seguinte tese: FREITAS, Felipe da Silva. Polícia e Racismo : uma discussão sobre mandato policial. 2020. 264 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020.



inquisitorial do inquérito policial, condicionado à discricionariedade dessa autoridade pública.

3. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA

Os Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos e Infância e Juventude acompanharam as investigações desde o início, o que se deu mediante comparecimentos in loco na comunidade de Paraisópolis.

Assim, após ter ciência do caso, a Defensoria se mobilizou para realizar dois dias de plantão de atendimento das vítimas no local dos fatos, entre 10h e 19h do dia 05 e 06 de dezembro, em um equipamento da prefeitura. No entanto, tal atendimento não atingiu o público esperado, uma vez que ficou constatado que as vítimas não residiam em Paraisópolis.

Desse modo, após auxílio do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Humana (CONDEPE) e de ativistas foi obtido endereço das vítimas foram realizados atendimentos individualizados e reservados, em domicílio, inclusive com apoio da equipe de atendimento multidisciplinar, formado por psicólogas/os e assistentes sociais, que elaboraram laudos técnicos.

Posteriormente foi ainda realizada reunião com o Projeto “Clínica do Trauma” do Instituto Sedes *Sapientiae* visando garantir assistência psicológica aos familiares das vítimas.

Na perspectiva da investigação defensiva, a Defensoria contou com apoio de lideranças da região para contatar testemunhas e prestar assistência jurídica para elas. Muitas tinham receio de comparecer à delegacia para prestar depoimento, assim a Defensoria deu orientações sobre como seria realizado o depoimento, inclusive acompanhando as oitivas de todas as testemunhas que assim desejaram.



Após articulação com o delegado do Departamento de Homicídios e construção de relação de confiança, as testemunhas que assim desejaram, foram ouvidas sob sigilo no prédio sede da própria Defensoria ou nas dependências da delegacia de polícia. Vale destacar que a Defensoria inclusive buscou e levou, com o uso de carro oficial, as testemunhas da comunidade até o local de depoimento.

Defensores também acompanharam, in loco, as perícias realizadas pela polícia com o uso de equipamento de escaneamento do local, além de realizar diligências nos imóveis vizinhos para buscar mais testemunhas e coletar vídeos. Em duas oportunidades a instituição se deslocou até a comunidade para coletar vídeos diretamente de aparelhos celulares, de modo a preservar os metadados (dados que indicam local, horário e demais informações do vídeo). Foram utilizados conhecimentos prévios sobre o uso de vídeos como prova de violação de direitos humanos, além de armazenamento e catalogação, obtidos após capacitação pela ONG parceira Witness.

Após a fase de coleta de provas, a Defensoria Pública acompanhou o inquérito policial e fez diversas reuniões com o Ministério Público, participando ativamente do seu convencimento sobre o fato.

Também foram feitas articulações com advogados da “Rede Liberdades” e solicitado parecer aos Professores JUAREZ TAVARES e ANTONIO MARTINS que concluíram pela possibilidade de imputação **dolosa** aos policiais envolvidos. Segundo os especialistas, *“a ação coordenada, com divisão de tarefas, de cerco aos participantes da aglomeração, impedindo-os ou diminuindo-lhes a chance de fugir, tornou o resultado morte altamente provável e demonstrou, no mínimo, a indiferença dos policiais acerca desse resultado”*.



Com a conclusão do inquérito, a Defensoria Pública, por seus Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos e Infância e Juventude requereram sua habilitação como assistentes de acusação no processo, o que foi deferido pelo Juízo do Júri.

Além da atuação na esfera penal, desde o início do caso a Defensoria Pública atuou pela reparação financeira aos familiares das vítimas e, de maneira inédita no âmbito do Estado de São Paulo, conseguiu que ela se efetivasse de forma administrativa. Houve, portanto, o reconhecimento pela Procuradoria Geral de Estado da responsabilidade objetiva do Estado e do dever de indenizar os familiares, o que se efetivou em dezembro de 2021.

Atendimento realizado, na sede da Defensoria, com familiar de vítima em 01/12/2019 para instrução do pedido administrativo de indenização.

Sabe-se, no entanto, que a reparação financeira não é suficiente e que conforme jurisprudência consolidada da Corte Interamericana⁷, a reparação pode envolver medidas de a) restituição: com a restauração, na medida do possível, da situação anterior à violação; b) reabilitação: fornecendo-se às vítimas cuidados médicos, psicológicos e / ou psiquiátricos; c) satisfação: atos ou obras de âmbito público ou comemoração orientada para o impacto na vida das vítimas ou os fatos do caso, o reconhecimento de sua dignidade e de consolação aos seus familiares; d) não repetição: medidas com vistas a garantir que não se repitam violações de direitos humanos como as ocorridas nos casos que foram objeto de estudo da Corte, atentando-se à possibilidade de solicitar alteração das regras

7-Veja, entre outros, CORTE IDH. Caso do Tribunal Constitucional (Camba Campos e outros) vs. Equador. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 28 de agosto de 2013. Série C. CORTE IDH. Caso do Tribunal Constitucional vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de janeiro de 2001. Série C Nº 71. CORTE IDH. Caso López Lone e outros vs. Honduras. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 5 de outubro de 2015. Série C.



legais ou práticas dos Estados que são contrárias à Convenção; emissão de normas legais ou desenvolvimento de práticas para proteger e garantir direitos humanos; treinamento em direitos humanos para funcionários públicos; e conscientização ou educação da sociedade em matéria de direitos humanos, bem como disseminação de tal conhecimento; e) compensação, o que inclui indenização por danos materiais, imateriais/morais e reembolso de custas e gastos decorrentes do procedimento; f) medidas para dar cumprimento à obrigação de investigar, processar e, se adequado, punir os responsáveis pelas violações de direitos humanos.

Assim, a Defensoria Pública continuará a atuar no caso visando a reparação integral e a adoção de outras medidas para além da compensação financeira.

Finalmente, destacamos que ao longo de todo o caso são frequentes as reuniões com os familiares das vítimas, que ocorreram mensalmente ao longo de 2021, e que houve a criação de um grupo de Whatsapp entre Defensores/as que atuam no caso e familiares para facilitar e manter a comunicação de forma constante. Os Núcleos também acompanharam os atos organizados pelos familiares, de modo a prestar suporte como observadores de violações de direitos humanos em atuação *in loco* durante a manifestação de 1 e 2 anos dos fatos.

Protesto de 1 ano da data dos fatos na sede do governo do Estado⁸

4. Atuação para influenciar a opinião pública: produção de vídeos e incidências na imprensa

Em paralelo à atuação processual e, considerando que a perpetuação da violência institucional se deve, também, pela tolerância da sociedade e pelo papel da imprensa em disseminar senso comum que legitima as ações das forças de segurança, não

⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/11/familias-de-vitimas-de-paraisopolis-ainda-esperam-fim-de-investigacoes.shtml>



raras vezes apenas reproduzindo a versão dos policiais e criminalizando as vítimas, desde o início do acompanhamento do caso a Defensoria Pública buscou espaços nos meios de comunicação para disputar a narrativa dos fatos.

Como resultado da parceria com o CAAF e, em conjunto com as famílias, foram produzidas a série de entrevistas **Paraisópolis: os 9 que perdemos** e a série de vídeos

Paraisópolis: 3 atos, 9 vidas.

Os vídeos apresentam os resultados parciais de uma análise multidisciplinar sobre as mortes dos nove jovens. Chamadas de "Não Foi Resistência", "Não Foi Pisoteamento" e "Não Foi Socorro", a série audiovisual reconstrói três momentos chave da dinâmica dos fatos a partir dos documentos, provas periciais e materiais coletados pelo inquérito policial, confrontando os três pilares da narrativa policial que busca conferir legitimidade à ação. Os vídeos também são uma homenagem aos 9 jovens, por isso, cada uma das três sequências de fatos inicia com uma mini-biografia com relatos de suas vidas.

Os vídeos foram narrados por artistas ligados à realidade dos territórios periféricos e de favela e por pessoas que frequentam bailes funk: Fabiana Cozza, Roberta Estrela D'Alva, Juçara Marçal, Anelis Assumpção, Aysha Nascimento, Chico César, Daniel Ganjaman, Chavoso, MC Hariel, Glória Maria, Pastor Igor, Mano Mike e Leci Brandão.

Entrevista dada em 01/12/2022, após 1 ano dos fatos⁹.

Entrevista após anúncio do pagamento da indenização¹⁰

Entrevista sobre pagamento das indenizações¹¹

⁹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/12/01/defensoria-pede-para-governo-de-sp-indenizar-familias-de-mortos-em-acao-da-pm-em-baile-funk-de-paraisopolis-caso-completa-1-ano.ghtml>

¹⁰ <https://globoplay.globo.com/v/9747395/>

¹¹ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/05/governo-de-sp-autoriza-pagamento-de-indenizacao-a-familias-de-9-vitimas-de-acao-da-pm-em-paraisopolis.ghtml>



5. CONCLUSÃO

A atuação no caso “Paraisópolis” demonstra a importância da Defensoria Pública atuar de forma estratégica, multidisciplinar em casos de violência institucional para fazer frente aos desafios que esses casos nos impõem e o histórico problema de ausência de responsabilização dos agentes de segurança pública. Demonstra, também, que é necessário avançar na compreensão do papel das vítimas no curso dessas investigações, dando-lhes protagonismo, o que também deve ser entendido como forma de reparação.

Espera-se que a experiência de investigação defensiva possa ser replicada por outras Defensorias e que possa servir para a elaboração de um protocolo de atuação na investigação e acolhimento das vítimas em casos de violência institucional.

Ana Carolina Golvim Schwan
Defensora Pública do Estado de
São Paulo
Núcleo Especializado da
Infância e Juventude

Rafael Lessa de Sá Menezes
Defensor Público do Estado de
São Paulo
Núcleo Especializado de
Cidadania e Direitos Humanos

Letícia Marquez de Avelar
Defensora Pública do Estado de
São Paulo
Núcleo Especializado de
Cidadania e Direitos Humanos

Cecília Nascimento Ferreira
Defensora Pública do Estado de
São Paulo
Núcleo Especializado de
Cidadania e Direitos Humanos

Surrailly Fernandes Youssef
Defensora Pública do Estado de
São Paulo
Núcleo Especializado de
Cidadania e Direitos Humanos

Lígia Mafei Guidi
Defensora Pública do Estado de
São Paulo
Núcleo Especializado da
Infância e Juventude

Daniela Batalha Trettel
Defensora Pública do Estado de
São Paulo
Núcleo Especializado de
Cidadania e Direitos Humanos

Fernanda Penteado Balera
Defensora Pública do Estado de
São Paulo
Núcleo Especializado de
Cidadania e Direitos Humanos

**Gustavo Samuel da Silva
Santos**
Defensor Público do Estado de
São Paulo
Núcleo Especializado de
Infância e Juventude

**Davi Quintanilha Falde de
Azevedo**
Defensor Público do Estado de
São Paulo
Núcleo Especializado de
Cidadania e Direitos Humanos

Daniel Palotti Secco
Defensor Público do Estado de
São Paulo
Núcleo Especializado de
Infância e Juventude

¹² <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/12/01/filme-sobre-9-mortos-em-acao-da-pm-em-paraisopolis-contesta-versao-de-acidente-massacre-em-baile-funk-completa-dois-anos.ghtml>